

26 de dezembro de 2024
184/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas**

Informamos, que a partir de **02/01/2025**, entrará em vigor nova Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas para o Listado B3, a qual abrange os procedimentos de cobrança e pagamento aplicáveis a: emissores e Programas de BDR que estejam listados ou que venham a pleitear listagem; e emissores cujos valores mobiliários estejam sujeitos ao procedimento de Depósito Exclusivo, nos termos e nas condições descritos no Anexo deste Ofício Circular.

Conforme informado no Ofício Circular 066/2017-DP de 25/10/2017, os preços e os procedimentos aplicáveis a novas emissões de Debêntures, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Notas Comerciais, Letras Financeiras e Certificados de Direito Creditório do Agronegócio, bem como admissão de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Cotas de Fundos de Investimento em Participações, seguem as normas do Balcão B3.

Este Ofício Circular substitui e revoga o Ofício Circular 193/2023-PRE de 23/11/2023.



184/2024-PRE

Os valores fixos em reais estabelecidos na Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas – Listado B3 foram atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de julho de 2023 a junho de 2024.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Atendimento – Listados, com a equipe de Emissores Listados, pelo telefone (11) 2565-5063 ou e-mail emissores.listados@b3.com.br

Gilson Finkelsztain
Presidente

Viviane El Banate Basso
Vice-Presidente de Operações –
Emissores, Depositária e Balcão

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 184/2024-PRE

Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas

1. Disposições gerais

Esta política é restrita ao Listado B3. A Tabela de Preços aplicável aos produtos e serviços do Balcão B3 pode ser consultada em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Tarifas do Balcão B3.

A cobrança será realizada por meio de boleto bancário emitido pela B3 e encaminhado para o e-mail de relacionamento, cadastrado na B3, de cada emissor listado, exceto nos casos das Taxas de Análise, cujo boleto deverá ser solicitado à B3, mediante o preenchimento e o envio do formulário disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Taxa de Análise.

Para emissores ou ofertantes estrangeiros, os valores relacionados às Taxas de Análise devem ser convertidos em dólar norte-americano utilizando-se a taxa PTAX800 (venda), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior ao do preenchimento e do envio do formulário disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Taxa de Análise. Nesse caso, será utilizado o mecanismo de faturamento por emissão de Invoice.

Realizado o pagamento da Taxa de Análise, o emissor deve apresentar a documentação a ser analisada até o encerramento do ano civil ou em até 60 (sessenta) dias, o que for maior.

Os valores pagos a título de Taxa de Análise não serão devolvidos nos casos em que houver cancelamento ou indeferimento do pedido analisado, tampouco poderão ser utilizados para o protocolo de novo pedido.

184/2024-PRE

O pagamento dos valores previstos nesta política deve ser exclusivamente em moeda corrente. Caso seja efetuado com atraso, estará sujeito à incidência de multa de 2% sobre o principal e de juros de 1% ao mês (exceto para Taxa de Análise).

A B3 poderá, conforme o caso, aplicar, para clientes e/ou grupos econômicos, valores diferentes daqueles descritos nesta política.

Os casos omissos em relação a esta política serão resolvidos pela B3.

Nas próximas seções, são apresentados os serviços do Listado B3 disponíveis para os emissores.

2. Listagem

2.1. Taxa de Análise para Listagem de Emissores e Programas de BDR

É devida quando apresentado pedido de listagem de novo emissor ou Programa de BDR à B3 e refere-se à atividade de análise das informações e dos documentos previstos no Regulamento de Emissores (Regulamento) e na legislação em vigor.

Pedido apresentado	Taxa de Análise para Listagem
Listagem de companhia, inclusive emissora estrangeira (Programa de BDR Patrocinado Nível II ou III)	R\$87.980,82
Listagem de companhia para admissão à negociação exclusivamente de valores mobiliários de renda fixa no Balcão B3	R\$13.283,76
Programa de BDR Patrocinado Nível I	R\$10.350,73
Programa de BDR Não Patrocinado Nível I	R\$4.142,25
Programa de BDR de ETF	R\$4.142,25
Listagem de Fundos de Investimento	R\$13.283,76
Listagem de companhias beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos da Resolução CVM 10/20 (Companhia Incentivada)	R\$17.079,97
Emissores de valores mobiliários de renda variável, que não ações, units, bônus de subscrição e cotas de fundos de investimento, por tipo de valor mobiliário a ser admitido à negociação	R\$17.079,97

2.1.1. Isenções no pagamento da Taxa de Análise para Listagem

Somente emissores enquadrados nos itens a seguir são isentos do pagamento da Taxa de Análise. Não há outros casos de isenção.

- a)** Municípios que solicitarem admissão à negociação de Certificado de Potencial Adicional de Construção (Cepac).
- b)** Emissores listados em mercado de balcão organizado que migrarem para o mercado de bolsa, ou o inverso.
- c)** Instituição depositária, por programa de BDRs Não Patrocinados Nível I, na hipótese de substituição de programa em razão de cancelamento de negociação do ativo-lastro, no país de origem, dos BDRs Não Patrocinados Nível I originalmente listados.
- d)** Emissores que solicitarem a listagem em segmento de acesso administrado pela B3.

2.1.2. Análise prévia

No caso de envio de documentação para análise prévia, conforme Regulamento, será cobrado adiantamento de 20% do valor da taxa de análise descrita na tabela acima. Esse adiantamento não será devolvido em nenhuma hipótese.

Caso o emissor decida pela continuidade do pedido de Listagem, os 80% restantes deverão ser pagos.

2.1.3. Análise de Pedido de Tratamento Excepcional

Caso o emissor solicite análise de documentação adicional não enviada inicialmente, será cobrada taxa de análise de tratamento excepcional no valor de R\$20.000.

2.2. Anuidade

Consiste em pagamento periódico devido pelos emissores em razão da manutenção da listagem nos mercados administrados pela B3, observando o enquadramento abaixo.

Emissor	Anuidade
Companhia listada	$AN = R\$56.984,90 + [CS \times 0,00515\%]$ ¹
Programa de BDR Patrocinado Nível I	R\$10.637,33
Programa de BDR Patrocinado Nível II ou III	R\$56.984,90
Programa de BDR Não Patrocinado Nível I ²	R\$10.637,33
Programa de BDR de ETF ²	R\$10.637,33
Fundo de Investimento	0,0150% sobre o valor do patrimônio líquido de cada classe ³
Companhia Incentivada	R\$17.552,87
Emissores de valores mobiliários de renda variável, que não ações, units, bônus de subscrição e cotas de fundos de investimento, por tipo de valor mobiliário admitido a negociação	R\$17.552,87

¹**CS**: corresponde ao capital social no dia 31 de dezembro de cada ano que servirá de base para a apuração da Anuidade para o ano civil seguinte.

²Sujeito ao Programa de Incentivo à Liquidez, conforme item 2.2.3.

³ Patrimônio líquido a ser apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, que servirá de base para a cobrança da Anuidade para o ano civil seguinte.

O valor da Anuidade não será superior a R\$1.383.919,77 para a companhia listada.

Para Programas de BDR Não Patrocinado Nível 1, caso a Instituição Depositária tenha mais de um ativo-lastro do mesmo emissor admitido à negociação na B3, a Anuidade será cobrada por Programa.

Caso ocorra deferimento da listagem no decorrer do ano, a Anuidade:

- a)** será cobrada em valor proporcional ao remanescente do período, a contar do mês seguinte ao do deferimento da listagem (*pro rata/mês*); e
- b)** terá como base o capital social homologado (CS) na data da listagem de companhia.

184/2024-PRE

Para Fundos de Investimentos, a Anuidade será cobrada considerando determinado percentual aplicado ao patrimônio líquido de cada classe.

Tarifa: 0,0150% sobre o valor do patrimônio líquido de cada classe

Valor máximo (cap): R\$17.003,22

Valor mínimo (floor): R\$6.641,88

As informações sobre o patrimônio líquido das classes dos fundos de investimento serão obtidas no site da CVM (<https://dados.cvm.gov.br/dataset/fi-cad>); e, quando ausentes ou incompletas, serão utilizadas as informações extraídas da ferramenta da Economática.

Caso seja constatada alguma divergência ou irregularidade no valor capturado referente ao patrimônio líquido das classes, a cobrança será encaminhada considerando o valor mínimo (floor).

Estão incluídos no valor da Anuidade os seguintes eventos, para os quais não haverá cobrança da Taxa de Eventos Corporativos: atualização (como conversão de ações), desdobramento de ativos, grupamento, dissidência e voto a distância.

No caso de eventos corporativos de desdobramento e grupamento que ocorram no mesmo dia, estes não serão considerados como incluídos no valor da Anuidade e estarão sujeitos à cobrança de tarifa customizada, iniciada em R\$82.845,19.

2.2.1. Descontos de Anuidade para o segmento de acesso

As companhias listadas em segmento de acesso beneficiam-se de desconto no valor da Anuidade, conforme tabela a seguir.

Desconto nos primeiros 12 meses	Desconto do 13º ao 24º mês	Desconto do 25º ao 36º mês	Desconto do 37º ao 48º mês
100% da Anuidade	75% da Anuidade	50% da Anuidade	25% da Anuidade

184/2024-PRE

Os descontos serão aplicados nos 48 meses seguintes ao deferimento da listagem em segmento de acesso, sendo imediatamente refletidos a partir do primeiro ano de listagem (período de 12 meses), na forma *pro rata*/mês.

Em caso de migração de segmento de acesso para outro segmento de listagem, a Anuidade será devida pela companhia a partir do mês subsequente ao de migração, levando-se em consideração, para fins de cálculo, seu capital social homologado (CS) quando do início de negociação no outro segmento.

Em caso de migração entre os segmentos de acesso, não haverá renovação dos descontos regressivos de Anuidade, mantendo-se o desconto referente ao período em que a companhia se encontrava antes da migração.

2.2.2. Isenção de Anuidade

Somente emissores enquadrados nos itens a seguir são isentos do pagamento da Anuidade. Não há outros casos de isenção.

- a)** Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo (Fundes), Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), Fundos de Ações – Mercado de Acesso (FMA) e municípios emissores de Cepac.
- b)** Companhias listadas registradas na categoria A ou B na CVM, emissoras exclusivamente de valores mobiliários de renda fixa e com valores mobiliários admitidos à negociação no Balcão B3.
- c)** Securitizadoras listadas e com valores mobiliários admitidos à negociação no Balcão B3.
- d)** Programas de BDR de novos mercados reconhecidos admitidos à negociação até o dia **31/12/2024**.

2.2.3. Programa de Incentivo a Liquidez para BDRs

Para o primeiro ano da listagem, BDRs Não Patrocinados Nível I e BDRs de ETF terão Anuidade diferenciada no valor de R\$1.183,49. A partir do segundo ano, o valor diferenciado só será válido caso o Programa cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) ADTV médio de no mínimo R\$100.000,00;
- b) pelo menos 50 investidores, na média, com posição em custódia; e
- c) estoque médio de R\$5.000.000,00 em custódia.

Os três requisitos considerarão a média simples entre os meses de janeiro e dezembro do ano calendário anterior.

Caso o Programa não atinja os requisitos a cada ano de listagem, a Anuidade passará a ser aquela definida na tabela do item 2.2.

2.2.4. Forma e condições de pagamento

O pagamento da Anuidade poderá ser realizado a vista, com vencimento no dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano ou em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no dia 5 (cinco) dos meses de março, abril, maio e junho. O pagamento a vista poderá estar sujeito à aplicação de desconto financeiro a ser definido pela B3, conforme o caso.

No caso de o deferimento da listagem ocorrer no decorrer do ano, a Anuidade deverá ser paga a vista, com vencimento no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao referido deferimento, não havendo previsão de desconto.

No caso de cancelamento de listagem do emissor, os valores já pagos não serão restituídos. No caso de pagamento parcelado, será devido, no mínimo, o

pagamento referente à primeira parcela. Para cancelamentos posteriores ao mês de março, será devido o pagamento até o mês de cancelamento da listagem.

3. Depósito exclusivo

3.1. Taxa de Análise para Depósito Exclusivo e Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo

A Taxa de Análise para Depósito Exclusivo é devida pelos emissores de valores mobiliários de renda variável quando da realização de pedido de autorização de determinado ativo no procedimento de Depósito Exclusivo, conforme Ofício Circular 075/2015-DP de 04/09/2015.

A Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo consiste em pagamento mensal devido pelos emissores em razão de manterem ativos no Depósito Exclusivo.

Ativos	Taxa de Análise para Depósito Exclusivo	Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo (mensal)
Ações ou bônus de subscrição	R\$87.980,82	R\$2.375,50
Cotas de Fundos de Investimento	R\$13.283,76	R\$1.583,65
Outros valores mobiliários de renda variável	R\$13.283,76	R\$2.375,50

Na hipótese de apresentação, pelo emissor, de pedido de cancelamento da autorização para Depósito Exclusivo, o valor da Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo será devido *pro rata tempore* até o mês em que se efetivar o cancelamento, inclusive.

Adicionalmente, a B3 poderá, conforme o caso, cancelar a autorização para Depósito Exclusivo, caso o primeiro depósito de ativos não ocorra em até 12 (doze) meses.

184/2024-PRE

A custódia de barras de ouro remanescentes em regime de Depósito Exclusivo, conforme disposto no Ofício Circular 169/2023-PRE de 24/10/2023, será isenta da cobrança das taxas de Depósito Exclusivo.

3.1.1. Forma de pagamento

A emissão do boleto bancário da Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo será feita no mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador da receita e terá como data de vencimento a 3ª (terceira) segunda-feira do mês.

4. Ofertas Públicas de Distribuição

A Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável e a Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável referem-se às atividades relacionadas aos pacotes de serviços utilizados para viabilizar ofertas públicas de distribuição de ativos de renda variável, como ações, bônus de subscrição, units e Programas de BDRs Patrocinados Nível II e III e Cotas de Fundos de Investimento.

Esses pacotes, classificados como simplificado, padrão ou customizado, oferecem as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de ofertas públicas de distribuição de ativos, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

Ativo	Tarifa	Pacote de Serviços	Valores
Renda Variável	Taxa de Análise	1 – Padrão ou 2 – Customizado	R\$ 86.275,32
	Taxa de Distribuição	1 – Padrão	0,035% Valor mínimo R\$77.628,59
		2 – Customizado	0,035% Valor mínimo R\$862.558,17

Ativo	Tarifa	Pacote de Serviços	Valores
Cotas de Fundos de Investimento	Taxa de Análise	1 – Simplificado 2 – Padrão ou 3 – Customizado	R\$15.842,72
	Taxa de Distribuição	1 – Simplificado	Valor fixo de R\$15.842,72, acrescido de valor variável correspondente a 0,035%
		2 – Padrão	Valor fixo de R\$47.528,22, acrescido de valor variável correspondente a 0,035%
		3 – Customizado	Valor fixo de R\$158.427,49, acrescido de valor variável correspondente a 0,035%

Destaca-se que o percentual da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável é devido sobre o valor total da oferta no Brasil. No caso da Taxa de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento, o percentual é devido sobre o valor da oferta de cada classe do fundo liquidado na B3. Essa taxa não se aplica às cotas adquiridas em função de períodos de Direito de Preferência.

A escolha do pacote de serviços é feita no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. Após a assinatura, não será possível realizar alterações entre os pacotes, exceto quando eventualmente propostas pela B3 em função da quantidade de liquidações e/ou inclusão de novos serviços a serem prestados.

As ofertas públicas de distribuição de renda variável enquadradas no pacote customizado possuem complexidade razoável e podem exigir o desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos pela B3 para a prestação de atividades para ofertas públicas de distribuição.

Especificamente para as ofertas públicas de distribuição de cotas de fundos de investimento, realizadas por cada classe, os pacotes diferenciam-se conforme segue.

- **Simplificado:** desenvolvido para operações (i) que não demandem especificidade de parâmetros; (ii) cujo pool de corretoras seja constituído pelo coordenador da oferta sem o auxílio da B3; e (iii) com uma única data de liquidação da oferta.
- **Padrão:** a B3 auxilia na constituição do pool de corretoras, e as operações abrangem até 8 (oito) datas de liquidação da oferta. Para datas de liquidação adicionais, será cobrado o valor de R\$15.842,72 cada.
- **Customizado:** desenvolvido para operações que demandem desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos pela B3. Adicionalmente, enquadram-se, nesse pacote, as ofertas que possuem 9 (nove) ou mais datas de liquidação.

4.1. Forma de pagamento

A Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição para Ativos de Renda Variável ou Cotas de Fundos de Investimento – Listado B3: (i) deverá ser paga a partir do momento em que os documentos da oferta são enviados às áreas responsáveis (e-mail, empresas.net, fundos.net etc.); (ii) será válida durante o período de emissão da oferta e, caso existam alterações significativas na documentação, como a mudança completa na estrutura e que exija nova análise da B3, a taxa será cobrada novamente; e (iii) será devida pelos ofertantes dos ativos e cobrada no momento da liquidação da operação pela B3.

No caso de distribuição de Cotas de Fundo de Investimento, na hipótese de haver mais de uma data de liquidação da operação, (i) o valor fixo será cobrado quando da primeira data de liquidação; e (ii) os valores percentuais serão cobrados a cada data de liquidação, com base no volume liquidado na data correspondente.

Para fins da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável, o valor total de liquidação sobre o qual se aplica a parcela variável inclui os ativos distribuídos adicionalmente, em caso de excesso de demanda, e ativos suplementares, caso, no contexto da oferta, seja contratado o serviço de estabilização de preços.

5. Ofertas Públicas de Aquisição (OPA) e Ofertas Públicas de Aquisição de Cotas (OPAC) de Fundo de Investimento Imobiliário

A Taxa de Análise de OPA e OPAC e a Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA e da OPAC são devidas em razão das atividades relacionadas ao pacote de prestação de serviços para viabilizar a OPA ou a OPAC.

Tipo de Oferta	Taxa	Valores
OPA	Taxa de Análise	R\$345.022,38
	Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais	0,1% sobre o valor final liquidado, sujeito ao valor máximo de R\$1.380.093,96
OPAC	Taxa de Análise	R\$63.578,82
	Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais	0,1% sobre o valor final liquidado, sujeito ao valor máximo de R\$253.273,02

Esse pacote oferece as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de OPA ou OPAC, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

As seguintes atividades são oferecidas no pacote:

- análise de minuta do edital e respectivos aditamentos, em, no máximo, 5 (cinco) versões, sendo a análise de versões adicionais da minuta do edital sujeita à cobrança a ser definida pela B3 conforme o caso; e

- execução dos procedimentos operacionais para a realização do leilão, dentre eles: cadastro do ativo, monitoramento do registro de ofertas, acompanhamento do depósito dos valores mobiliários na carteira específica, rateio (quando couber) e condução do leilão.

As atividades ora mencionadas serão prestadas tanto para a OPA obrigatória quanto para a OPA voluntária, de acordo com a Resolução CVM 85 de 31/03/2022.

Os emolumentos e as tarifas cobradas pela B3 para negociação e liquidação das operações resultantes da OPA ou OPAC não estão incluídos nos valores das taxas indicados acima e permanecem inalterados.

A Taxa de Análise de OPA ou OPAC e a Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA ou OPAC também serão aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de outros valores mobiliários que venham a ser permitidos pela regulamentação em vigor, bem como aos procedimentos para descontinuidade de programa de BDRs Patrocinados Nível I, II e III, consoante previstos no Regulamento.

5.1. Forma de pagamento

A Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA ou da OPAC será devida pelo ofertante e cobrada no momento da liquidação da operação pela B3.

6. Eventos corporativos

O serviço de operacionalização de eventos corporativos está disponível para os emissores listados e para aqueles que possuírem ativos sujeitos ao procedimento de Depósito Exclusivo. Tais emissores deverão efetuar o pagamento da Taxa de Evento Corporativo quando da ocorrência dos eventos, abaixo relacionados, com os ativos de sua emissão.

Evento Corporativo	Componente fixo	Componente variável	Valor mínimo	Valor máximo
Bonificação em ativos	R\$11.835,02	R\$0,58	R\$11.835,02	R\$59.175,14
Restituição de capital em ações	R\$11.835,02	R\$0,58	R\$11.835,02	R\$59.175,14
Restituição de capital com redução do número de ações	R\$11.835,02	R\$0,58	R\$11.835,02	R\$59.175,14
Resgate total de renda variável (amortização total)	R\$11.835,02	R\$0,58	R\$11.835,02	R\$59.175,14
Resgate total de renda fixa	R\$11.835,02	R\$0,58	R\$11.835,02	R\$59.175,14
Incorporação	R\$29.587,56	R\$1,18	R\$29.587,56	R\$82.845,19
Fusão	R\$29.587,56	R\$1,18	R\$29.587,56	R\$82.845,19
Cisão com redução de capital ou patrimônio	R\$29.587,56	R\$1,18	R\$29.587,56	R\$82.845,19
Cisão com redução de capital ou patrimônio e quantidade	R\$29.587,56	R\$1,18	R\$29.587,56	R\$82.845,19
Conversão de ativos (com período definido)	R\$0,00	R\$5,91	R\$118,35	R\$59.175,14
Subscrição	R\$0,00	R\$11,82	R\$118,35	R\$59.175,14
Prioridade de subscrição	R\$0,00	R\$11,82	R\$118,35	R\$59.175,14

Para eventos que envolvem o processo de reorganização societária dos emissores (Incorporação, Fusão, Cisão com redução de capital ou patrimônio e/ou quantidade e similares), o valor da Taxa de Evento Corporativo será definido pela B3 para cada caso, conforme a complexidade e etapas necessárias para cada processo.

Na hipótese de eventos customizados, cujos procedimentos não estejam previstos no tratamento-padrão descrito no documento disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Central Depositária, Documentos de suporte, Solicitações – Listado, Descritivo de Eventos Tarifados, o valor da Taxa de Evento Corporativo será definido pela B3 para cada caso. Para reorganizações societárias e eventos customizados, será observado o valor mínimo de R\$74.484,90.

A Taxa de Evento Corporativo possui dois componentes: (i) um fixo, em reais, cobrado por evento; e (ii) um variável, cobrado por comitente que utiliza o evento. O valor total da Taxa de Evento Corporativo é limitado por valores máximo (cap) e mínimo (floor). O limite máximo (cap) considera a soma dos componentes fixo e variável.

Para efeitos de cálculo da quantidade de comitentes para emissores que deliberarem, em um único ato societário, o mesmo tipo de evento corporativo para 2 (duas) ou mais classes do mesmo ativo de sua emissão, será considerada, para aplicação da Taxa de Evento Corporativo, a soma de comitentes em cada um dos ativos, excluindo-se da apuração a duplicidade de comitentes com posições entre os ativos.

Comitentes que possuam mais de uma classe de ativos com direito de voto serão considerados apenas uma vez para a apuração de total de comitentes.

6.1. Isenções no pagamento da Taxa de Evento Corporativo

Os eventos corporativos referentes a dividendo, juros sobre capital próprio, rendimento, juros, amortização (exceto amortização total), prêmio, atualização monetária, restituição de capital, subscrição com renúncia preferencial, rendimento líquido e retratação estarão isentos da cobrança da Taxa de Evento Corporativo.

Ficam dispensadas de pagamento da Taxa de Evento Corporativo as instituições depositárias de Programas de BDRs Não Patrocinados Nível I. Tal isenção não se aplica a eventos customizados, os quais serão cobrados.